



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **13715/11**

Objeto: Dispensa de Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Robson Dutra da Silva

LICITAÇÃO. Secretaria Municipal de Assistência Social de Campina Grande. Dispensa de Licitação nº 175/2011, seguida do Contrato nº 380/2011, objetivando a contratação de pessoa jurídica (Entidade Não Governamental sem fins lucrativos) para contratar estagiários, no intuito de atender as necessidades dos usuários do Sistema Público Municipal de Emprego, Trabalho e Renda. Julga-se regular, porque satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02502/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº **13715/11**, referente à Dispensa de Licitação 175/2011, seguida do Contrato nº 380/2011, procedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Campina Grande, sob a responsabilidade do Sr. Robson Dutra da Silva, objetivando a contratação de pessoa jurídica (Entidade Não Governamental sem fins lucrativos) para contratar estagiários, no intuito de atender as necessidades dos usuários do Sistema Público Municipal de Emprego, Trabalho e Renda, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a dispensa de licitação mencionada e o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória. O pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do procedimento.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 29 de novembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial